



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

Lei de Emancipação Nº 10.704 de 27 de Abril de 1992

CNPJ Nº: 66.232.521/0001-82

CERTIDÃO DECRETO Nº. 47, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016

Certifico que o presente instrumento, conforme anexo, foi publicado no Órgão de Imprensa Oficial do Município (quadro de avisos), conforme Lei Municipal nº 0488/2009, desta Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu Estado de Minas Gerais, de modo a atender o princípio da Publicidade consagrado no Art 37 da Constituição Federal

São João do Manhuaçu MG, 27 / 12 / 2016

Carimbo / Assinatura

Homologa o Tombamento do bem imóvel onde se localiza a Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu; e dá outras providências.

O prefeito Municipal de São João do Manhuaçu, senhor João Batista Gomes, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o estabelecido na Lei Municipal nº. 414/2006;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo de Tombamento nº. 001/2016;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica Homologado o Tombamento do bem imóvel onde se localiza a Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu, situado à rua Vereador Geraldo Garcia Malcate, nº. 100, Bairro Centro, cidade de São João do Manhuaçu, assim decidido pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de São João do Manhuaçu por meio do Processo Administrativo de Tombamento nº. 001/2016.

Art. 2º - O Tombamento ora homologado só poderá ser cancelado ou revisto por decisão unânime dos membros do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º - O Tombamento ora homologado será considerado definitivo após a inscrição do bem no respectivo Livro de Tombo, dele devendo ser dado conhecimento amplo.

Parágrafo Único - O Prefeito Municipal, através de despacho, e logo após a publicação do Edital de Tombamento, determinará ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural que faça a inscrição no Livro de Tombo do bem Tombado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

Lei de Emancipação Nº 10.704 de 27 de Abril de 1992

CNPJ Nº: 66.232.521/0001-82

Art. 4º - O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, após o Tombamento definitivo ora homologado, informará ao Cartório de Registro de Imóveis sobre o Tombamento, para fins de averbação junto à transcrição do domínio.

Parágrafo Único - As despesas de averbação correrão por conta do Poder Executivo, nos termos da lei.

Art. 5º - Após o Tombamento definitivo ora homologado, qualquer pedido de Alvará de Construção ou Reforma ou solicitação de alteração no bem tombado ou em seu entorno será remetido pela Prefeitura Municipal ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, para emissão de parecer.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

São João do Manhuaçu - MG, 27 de dezembro de 2016.


JOÃO BATISTA GOMES
Prefeito Municipal